

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

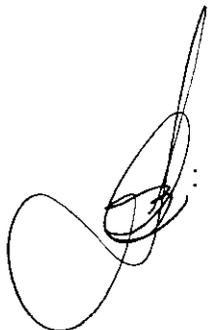
LEI Nº 575, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre o estágio probatório no Município de Glória de Dourados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício ficará sujeito a estágio probatório por período de vinte e quatro meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I** - quantidade de trabalho: o volume de produção apresentado, levando-se em consideração o tempo gasto para a execução de suas tarefas, sem prejuízo da qualidade;
- II** - qualidade de trabalho: capacidade de atenção, nível de precisão e apresentação dos trabalhos executados;
- III** - sociabilidade: maior ou menor facilidade de integração ao grupo de trabalho;
- IV** - capacidade de iniciativa: desembaraço e rapidez para resolver problemas que surjam no seu trabalho;
- V** - responsabilidade: grau de confiabilidade em seus atos e na execução de tarefas;
- VI** - conhecimento da função: conhecimento dos procedimentos teóricos e práticos necessá-



rios ao desenvolvimento de suas tarefas;

- VII - disciplina: facilidade em acatar e fazer cumprir ordens recebidas e seguir normas disciplinares;
- VIII - espírito de cooperação: disponibilidade e boa vontade para com a chefia e colegas;
- IX - interesse: entusiasmo e dedicação frente ao trabalho, buscando o aperfeiçoamento;
- X - assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário estabelecido e presença freqüente no local de trabalho;

Art. 2º. Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Vetado.

§ 4º. Vetado.

§ 5º. Vetado.

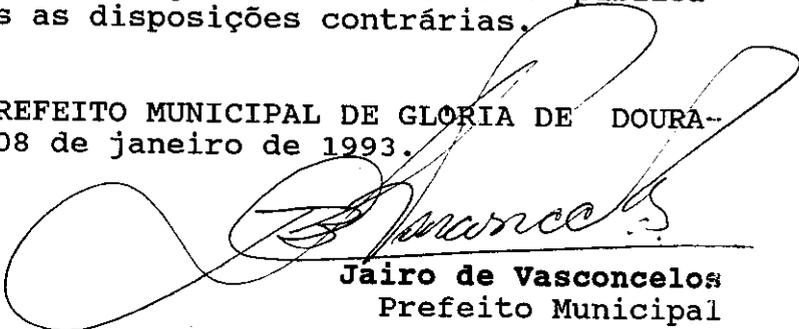
§ 6º. Vetado.

Art. 3º. Quando o servidor tiver trabalhado, durante o período de avaliação, sob chefia de mais de um chefe, cabe a expedição de sua Ficha de Avaliação de Desempenho àquele com quem esteja trabalhando por último.

Art. 4º. A Ficha de Avaliação de Desempenho será instituída por ato administrativo do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores, no âmbito de cada Poder.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 08 de janeiro de 1993.



Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal